



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 462/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE - 72 PÁGINAS

N.º 2.821 CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1988 ANO XXXV

Tribunal de Justiça

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 161/88

Proposição nº 740/88.- DR. DIVONSIR GRAF.- Lavre-se ato designando o Dr JOSUE CORREA FERNANDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de P. to Branco, para atender, exclusivamente, na Comarca de Chopinzinho, o regime de exceção a que se refere o presente processo. Comunique-se. Em, 31, 11/1988.-

Prot. 27037/88.- LEONOR MARQUETI CALDAS.- Autorizo o requerente a continuar recolhendo junto a Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça, como Titular de Ofício de sede de Comarca, segunda classe, entrância intermediária, de acordo com o parecer retro. A Corregedoria da Justiça para oficiar aquela Carteira dando-se-lhe conhecimento do despacho supra. Em, 01/12/1988.-

Prot. 28069/88.- OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO.- (Assunto: Requer transferência de lotação).- Defiro o pedido de conformidade com o contido no parecer retro). Em, 01/12/1988.-

Prot. 29611/88.- DR. TOSHIMARU YOKOMIZO.- (Assunto: Contagem de tempo de serviço e adicionais).- Nada há para deferir quanto ao pleiteado pelo postulante às fls. 02, tendo em vista o que consta do parecer retro. Em, 30/11/1988.-

Prot. 29617/88.- DRA MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA.- Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor da postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60(sessenta)dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao 2º período de 1986, de acordo com o parecer retro. Em, 30/11/1988.-

Prot. 30385/88.- DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO.- Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta)dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao 2º período do ano de 1988, de acordo com o parecer retro. Em, 29/11/1988.-

Prot. 32654/88.- ANTONIO RODRIGUES DA SILVA.- Lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de 3(tres) anos e 78(setenta e oito)dias, referentes ao período de 23.05.83 a 08.08.86, em que prestou serviços como Datilógrafo-CLT- ao Ministério do Exército - 5ª Região Divisão de Exército, de acordo com o parecer retro. Em, 30/11/1988.-

Prot. 32700/88.- DR. MÁRIO STASIAK.- Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta)dias, referentes ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao 2º período de 1988, de acordo com o parecer retro. Em, 01/12/1988.-

Prot. 32963/88.- PAULO ROBERTO FERNANDES CLETO.- Nada há para deferir quanto a contagem de tempo solicitada, tendo em vista que referida contagem somente poderá ser conhecida e apreciada por ocasião de sua aposentadoria, de acordo com o parecer retro. Em, 30/11/1988.-

Prot. 33060/88.- DR. CELSO SEIKITI SAITO.- Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para todos os efeitos legais o tempo de 60(sessenta)dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao 2º período de 1988, de acordo com o parecer retro. Em, 01/12/1988.-

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	1
Departamento Administrativo	1
Departamento Econômico e Financeiro	2
Departamento do Patrimônio	3
Secretaria	7
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	9
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	10
Secretaria	10
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	10
Processo Crime	15
Preparo e Distribuição	
FORO DA CAPITAL	
Cível e Comércio	21
Protesto de Títulos	44
FORO DO INTERIOR	
Cível e Comércio	45
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	55
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	55
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	56
Interior	60
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	68
JUSTIÇA ELEITORAL	68
JUSTIÇA DO TRABALHO	70
JUSTIÇA MILITAR	70
JUSTIÇA FEDERAL	71
EDITAIS JUDICIAIS	

RELAÇÃO Nº 044/88
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 29.692/87 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERENCIA** - AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 10.281/82. **INTERESSADOS** - ROSALINA FARRIA BONILAUDI E OUTROS, adv. Altivo José Seninski e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Wagner B. Pacheco. **DESPACHO** - I. Tendo em vista o contido no ofício nº 1.056/88, oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, e em complemento ao despacho que proferi às fls. 48, esclareço que o recolhimento da parcela devida aos sucessores de Iracy Nogueira no presente requisitório ficará sob a responsabilidade do Doutor Altivo José Seninski, de acordo com os instrumentos juntados às fls. 59-63, permanecendo destinada ao Doutor João de Barros Filho a verba relativa ao honorários advocatícios. II. Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as providências necessárias. III. Cientifique-se o Doutor juiz requisitante. IV. Publique-se. Em 02 de dezembro de 1988.

Prot. nº 03.211/87 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERENCIA** - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 11.072/73. **INTERESSADOS** - HILQA ZACK, adv. João de Barros Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Wagner B. Pacheco. **DESPACHO** - I. Tendo em vista o contido na declaração trazida aos autos através do protocolado sob nº 31.337/88, determino, complementando o despacho de fls. 52, que, por ocasião do levantamento da quantia objeto deste precatório, seja assegurado aos doutores JOÃO DE BARROS FILHO e PEDRO PAULO VÍTOLA, além da parcela incluída na conta de fls. 39 a título de honorários de su

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES

Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 85.000,00
Meia página	Cz\$ 42.500,00
1/4 de página	Cz\$ 21.250,00
1/8 de página	Cz\$ 10.800,00
1/16 de página	Cz\$ 5.400,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 850,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 11.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 15.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 10.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 13.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.900,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 3.500,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cz\$ 80,00
Diário da Justiça	Cz\$ 80,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 65,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cz\$ 130,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 25,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 50,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI	490,00
I.C.M. VOL VII	490,00
I.C.M. VOL VIII	490,00
I.C.M. VOL IX	490,00
I.C.M. VOL X	490,00
I.C.M. VOL XI	490,00
I.C.M. VOL XII	490,00
I.C.M. VOL XIII	490,00
I.C.M. VOL XIV	490,00
I.C.M. VOL XV	490,00
I.C.M. VOL XVI	490,00
I.C.M. VOL XVII	490,00
I.C.M. VOL XVIII	490,00
I.C.M. VOL XIX	490,00
I.C.M. VOL XX	894,00
I.C.M. VOL XXI	894,00
I.C.M. VOL XXII	894,00
I.C.M. VOL XXIII	894,00
I.C.M. VOL XXIV	894,00
I.C.M. VOL XXV	894,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	163,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	163,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	163,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	390,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	634,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	780,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.138,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.138,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	163,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	163,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	390,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	163,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	374,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	439,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zefirino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Corderio Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calisto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitan

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrou

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meier
Des. Wilson Rebuck
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zefirino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrou
Des. Osiris Fontoura
Des. Corderio Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calisto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meier
Des. Wilson Rebuck
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitan

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lenos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Grakowski
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Abraão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Luiz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Lenos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abraão Miguel
Des. Eros Grakowski
Des. Lima Lopes
Des. Luiz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO

— por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GI. TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GI. TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

cumbência, o recebimento do equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido pela autora da ação indenizatória a que se refere a presente execução. II. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins. III. - Cientifique-se o Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. IV. Publique-se. Em 19 de dezembro de 1988.

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO, Nº 1369

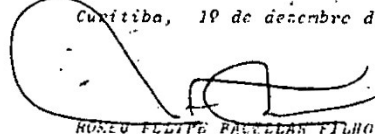
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário

nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o con-
tido no protocolado sob nº 29206, datado de 31 de outu-
bro do corrente ano, resolve

M A N D A R I N C O R P O R A R

ao acervo de serviço público de CASIMIRO BEDENARSKI, Escrivão
da 2ª. Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, para todos
os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano, por não haver se
afastado do exercício de suas funções durante o decênio compre-
endido entre 08 de fevereiro de 1978 e 18 de abril de 1985, an-
ticipado em virtude das contagens efetuadas pela Portaria nº
681/80 e pelas Ordens de Serviço nºs 550/81, 874/83, 462/83 e
367/84, de acordo com o antigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de no-
vembro de 1970:

Curitiba, 19 de dezembro de 1988.



ROUSEU ELLYPE FACELLAN FILHO

SECRETÁRIO

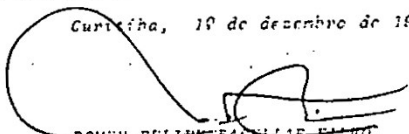
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1370

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário
nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o con-
tido no protocolado sob nº 30927, datado de 14 de novem-
bro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O R T A R

em favor de FRANCISCO MANTELLO NETO, Contador, Partidar, Distri-
buído, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de
Marialva, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta)
dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e
ajustadas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº
6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 0747, de 03
de dezembro de 1976.

Curitiba, 19 de dezembro de 1988.



ROUSEU ELLYPE FACELLAN FILHO

SECRETÁRIO

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 146/88

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Embargos de Declaração nº 262/88 na Apelação Cível nº 693/88, de Rio
Grande do Sul. - Embargante (Apelante 1): Mario Bize e Cia Ltda. - Adv.:
Ira. Nilza Sallette Ferreira da Silva. - Apelante 2): Copel Cia. Paraná
de Energia. - Adv.: Drs. Marco Antonio Monteiro Silva, Rubens Sun-
ta Pereira e Rogério Chataignier. - Apelados 1) e 2): os mesmos. - Rela-
tor: Sr. Des. Osíris Fontoura. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores com-
pONENTES da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do
Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos. (Em 08 de no-
vembro de 1988). - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO
INOCORRENTES. Não são inconciliáveis as proposições do acórdão em-
bargado, quando anula o processo, a partir do saneador, embora a senten-
ça tenha sido preferida pelo Juiz da situação da coisa, mas o saneador
fez atos posteriores, o foram pelo Juízo da Fazenda Pública da Comarca
de Curitiba, em ação de indenização por Serviço de Passagem. Não há,
nestes, omissão e ser suprida, por estar claro no acórdão embargado,
que o processo deve ser anulado a partir do saneador. Embargos rejeita-
dos. ACÓRDÃO Nº 5892, fls. 85 - 87 do vol. 979.

Embargos de Declaração nº 240/88 na Apelação Cível nº 714/87, de Curit-
tiba - 7ª. Vara Cível. - Embargante (Apelante 2): Dirceu Luchenakoski. -
Adv.: Dra. Maria Regina Cleto Melluso. - Apelante 1): Odono Forte Mar-
tins. - Adv.: Drs. Roberto Machado Filho, Roberto Machado e Letícia Pe-
drigino da Rocha. - Apelado: Ronald Sanson Stressem. - Adv.: Dr. Joaquim
Luzoz de Mello. - Interessados: Bento Ilceu Chimelli e outro. - Adv.:
Jrs. Orelis Renato Baroni e Arno Alexandre Baroni. - Curador: Rui de Al-

meida Valente. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os
Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutina-
dos em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR
os Embargos Declaratórios. (Em 25 de outubro de 1988). - EMENTA: EMBAR-
GOS DECLARATÓRIOS. ART. 535, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÚVIDA CO-
MO SUSTENTÁVEL DO RECURSO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO DO RECURSO. (1) A
dúvida que pode alicerçar o recurso de embargos declaratórios é aquela
que, acaso existente, possa gerar dificuldade de interpretação da deci-
são, tornando difícil a sua execução. (2) Asseverar o embargante que tem
dúvida quanto à proclamação de imtempetividade de sua apelação - que
não foi conhecida -, por que existiram motivos de força maior que o in-
pediram de consultasse outro processo, em outra vara Cível, é fazer a
firmação inerte e inútil, incapaz de abalar o conteúdo do acórdão em-
bargado de declaração. Rejeição do recurso. ACÓRDÃO Nº 5893, fls. 88-
93 do vol. 979.

Agravo de Instrumento nº 321/88, de Bela Vista do Paraíso. - Agravante:
CESP Cia. Energetica de São Paulo. - Adv.: Dr. Wilson Belchior da Sil-
veira. - Agravado: Anézio de Oliveira Melo. - Adv.: Dr. Jubrail Romeu Ar-
ceno. - Interessados: Alvaro Costa Teixeira Nogueira e sua mulher e ou-
tros. - Relator: Sr. Des. Osíris Fontoura. - DECISÃO: ACÓRDAM os in-
teressados da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Es-
tado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso pa-
ra que seja remetido a segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça.
(Em 08 de novembro de 1988). - EMENTA: PREVENÇÃO DE CÂMARA. Tendo a 2ª.
Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, julgado anteriormente
agravo de instrumento, sua competência ficou preventa, para todos recursos
posteriores, consoante norma art. 137 § primeiro do Regimento Interno
do Tribunal de Justiça. Recurso não conhecido com remessa à 2ª. Câma-
ra Cível. ACÓRDÃO Nº 5894, fls. 94 - 97 do vol. 979.

Agravo de Instrumento nº 377/88, de Curitiba - 7ª. Vara Cível. - Agra-
vante: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes. - Adv.: Dr. Luiz
Roberto Laynes Kracik. - Agravado: Samuel Menede. - Adv.: Dr. Antonio
Clênio Faria Marcondes de Albuquerque. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.
- DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Esta-
do do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDA-
DE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso. (Em 08 de novem-
bro de 1988). - EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SEGURADORA QUE SE
SUBROGA NOS DIREITOS DE SEGURADO. VEÍCULO OBJETO DE FURTO LICENCIADO
EM NOME DE TERCEIRO. LIMINAR DEFERIDA. AUTORA COMO DEPOSITÁRIA. RECON-
SIDERAÇÃO PROCLAMADA PARA DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DO CARRO AO REQUE-
RIDO. AGRAVO MANIFESTADO E PARCIALMENTE PROVIDO. (1) Ao conceder limi-
nar de busca e apreensão, ao Juiz não é defeso determinar fique o ob-
jeto da constrição depositado judicialmente até o destino da matéria
"in iudicio deducta". (2) Ao próprio requerido pode ser deferido o en-
cargo de depositário fiel do bem apreendido, com a expressa ressalva
de que o veículo deve permanecer nos limites da circunscrição judi-
cial da comarca até que ao conflito de interesse se dê solução defini-
tiva. Agravo parcialmente provido. ACÓRDÃO Nº 5895, fls. 98 - 103 do
vol. 979.

Agravo de Instrumento nº 393/88, de Ponta Grossa - 1ª. Vara Cível. -
Agravante: Antonio Vendrami. - Adv.: Dr. José Francisco Rodrigues Fi-
lho. - Agravado: Dirceu Peixoto. - Adv.: Dr. Bento Abelardo Lopes. - Re-
lator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira
Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo.
(Em 08 de novembro de 1988). - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE
DE FALSIDADE DOCUMENTAL. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. IMPROCE-
DÊNCIA DO INCIDENTE SUSCITADO. VÍCIO DE CONTEÚDO DA VONTADE PROCLAMA-
DO IMPASSÍVEL DE OBJETO DA SUSCITAÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE. A
GRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTADO E IMPROVIDO. VÍCIOS INSTRUMENTAIS
(FALSIDADE MATERIAL) COMO PASSÍVEIS-DE DECLARAÇÃO JUDICIAL INCIDENTE
E NÃO OS DECORRENTES DA FALSIDADE IDEOLÓGICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 390
E SEQUINTE DO C.P.C. (1) A falsidade documental que pode ensejar ação
judicial declaratória "incidenter tantum" é aquela decorrente de
alteração material ou instrumental, não se prestando a suscitação pro-
cessual para a perquirição do conteúdo ideológico do documento inqu-
rido. (2) Materialmente perfeita, a alegação de não ter o documento
conteúdo verdadeiro, encerrando afirmações intelectualmente falsas
ou irreais, não é suficiente para possibilitar a utilização do inci-
dente de falsidade, que só se justifica para a apuração de vícios ma-
teriais, tanto que o art. 392 do Código de Processo Civil torna cogente
a obrigatoriedade do exame pericial. (3) Os eventuais vícios de
conteúdo, não correspondentes à veracidade das declarações relacionadas
no documento, específicas de falsidade ideológica devem ser apurados
e demonstrados através dos meios probatórios comuns, durante a instrução
processual e nunca através do incidente de falsidade documental. Agravo
improvido. ACÓRDÃO Nº 5896, fls. 104 - 108 do vol. 979.

Apelação Cível nº 665/88 de Ctba-In.V.Faz.Púb. - APTE: Cafeeira São
Francisco de Paula Ltda. - Adv.: Drs. Deonildo Luiz Borsati e Milton
Paulo Nogueira. - APDO: Estado do Paraná. - Adv.: Dr. Flávio Bueno. - Re-
lator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tri-
bunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câ-
mara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.
(Em 08 de novembro de 1988). - EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO.
ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. VENDA A "NON
DOMINO". FAIXA DE FRONTEIRA. CONTESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO. PRELIMINAR
DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". AÇÃO FUNDAMENTADA NO DIREITO DE
EVICÇÃO NÃO PROPOSTA CONTRA ALIENANTE. VENDAS SUCESSIVAS. INEXISTÊN-
CIA DE NEXO CAUSAL A VINCULAR AUTORA E RÉ. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELA-
ÇÃO MANIFESTADA E IMPROVIDA. (1) É indubitável que o adquirente evic-
to, no caso de vendas sucessivas, para fazer valer o seu direito deve
propor a ação contra o seu alienante imediato e este chamará ao pro-
cesso seu antecessor e assim sucessivamente até que se atinja aquele
que efetuou a primeira alienação viciada. (2) A ilegitimidade proces-
sual passiva do Estado do Paraná na espécie é palpável: a autora evic-
ta deveria propor a ação contra o alienante da área por ela adquirida
e não contra a pessoa jurídica de direito público interno. O Estado
do Paraná, réu-apelado, nada vendeu à autora-apelante, inexistindo
nexo causal algum que vincule o réu à autora, quer objetiva, quer
subjetivamente. Apelo improvido. ACÓRDÃO Nº 5897, fls. 109 - 115 do
vol. 979.

Apelação Cível nº 749/88, de Foz do Iguaçu - 2ª. Vara Cível. - Apelan-
te: Espólio de José Castellí. - Adv.: Drs. Adilson Luiz Ferreira, Nil

REVISÃO CRIMINAL Nº 12-88, DE SÃO JOÃO DO IVAÍ. - Requerente: Jair de Oliveira. - Requerida: A Justiça pública. - Relator: Sr. Des. Plínio Caçuba. - Revisor: Sr. Des. Abrahão Miguel. - **DECISÃO:** ACORDAM os desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente, em parte, a revisão para reduzir a pena imposta a três (3) anos de reclusão. - (Em 16 de novembro de 1988.) - **EMENTA:** Revisão Criminal. Condenação pela infringência ao art. 171 "caput" do C. Penal. Pedido de redução da pena imposta com esteio nos arts. 621, I e 626, ambos do CP. O magistrado na individualização da pena reconheceu ser o agente primário, de bons antecedentes, de personalidade normal, vale dizer, não apresentava ao tempo, periculosidade, que o dolo foi de média intensidade, circunstâncias normais que não existiam motivos plausíveis para a prática do delito e exacerbou a pena levando a linha de consideração, acentuadamente, as consequências do crime, pois inúmeras pessoas foram prejudicadas e que houve vultuosa repercussão econômica. Concluiu-se, no entanto, que a maioria das diretrizes previstas no art. 59 do vigente Código Repressivo são favoráveis ao requerente e que inequivocamente a causa especial de agravamento da pena e, desse modo, a pena não poderia ter sido exasperada. Pedido julgado procedente em parte para reduzir a pena imposta. - (Acórdão 2342, fls. 171-173, do 31º volume.)

CONFLITO DE JURISDIÇÃO CRIME Nº 7/86, DE CURITIBA - VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR. - Suscitante: Dr. Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar. - Suscitado: Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand. - Interessados: José Bernardo Amaral Wolff e outro. - Adv. José A. Woinaroski Damasceno. - Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, julgar procedente em parte o conflito, definindo a competência dos juizes suscitante e suscitado, com separação do processo na forma preconizada em o artigo 79, I, do C.P.P. (Em 16 de novembro de 1988.) - **EMENTA:** Homicídio culposo, lesão corporal culposa e violência arbitrária. - Crimes praticados por civil e militar. - É da competência da Justiça Militar o julgamento de crime praticado por militar no policiamento ostensivo de trânsito. - Separação dos processos na forma preconizada em o artigo 79, I, do Código de Processo Penal. - (Acórdão nº 2343, fls. 174-180, do 31º volume.)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIME Nº 2/88, DE CURITIBA - VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR. - Suscitante: Dr. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba. - Suscitado: Dr. Juiz de Direito da Comarca de Toledo. - Interessados: Odair Santos e outro. - Relator: Sr. Des. Lenz César. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da suscitação. (Em 16 de novembro de 1988.) - **EMENTA:** Conflito de competência suscitado pela segunda vez. Questionamento já apreciado e definido com trânsito em julgado. Não conhecimento da suscitação. - (Acórdão nº 2344, fls. 181-184 do 31º volume.)

CONFLITO DE JURISDIÇÃO CRIME Nº 07-88, DE CURITIBA-VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR. - Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba. - Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba. - Interessados: Luiz Carlos de Paula e outros. - Advogado: Dinaberto Cardoso Moreira. - Relator: Sr. Des. Lenz César. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais, à unanimidade de votos, de proclamar como competente o Dr. Juiz de Direito suscitado da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa para prosseguir na lide penal, visando processar e julgar os policiais militares alcançados pela denúncia inicial, com a devolução destes autos ao Dr. Juiz da Vara da Auditoria Militar, Juiz Suscitante e cópia desta decisão ao Dr. Juiz Suscitado. - (Em 16 de novembro de 1988.) - **EMENTA:** Crime de facilitação de fuga de preso - Policiais militares em função não inerente à atividade funcional e específica, desempenhada como guarda e segurança de presidio, não caracteriza "serviço militar". - Atividade exercida em instituição de jurisdição civil: cadeia pública. - Conceito e inteligência de crime militar. Decisão afirmando a competência do Dr. Juiz de Direito suscitado para prosseguir na lide penal. - (Acórdão nº 2345, fls. 185-195, do 31º Vol.)

CONFLITO DE JURISDIÇÃO CRIME Nº 13/88, CURITIBA, VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR. - Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, Vara da Auditoria da Justiça Militar. - Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso. - Interessados: Edson Vieira Breno e outro. - Relator: Sr. Des. Lemos Filho. - **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito negativo de jurisdição e fixar a competência do digno Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso. - (Em 16 de novembro de 1988.) - **EMENTA:** ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO DE MOTOCICLETA COM CAMINHÃO E MORTE DO MOTOCICLISTA - A CIRCUNSTÂNCIA DE O MENOR CONDUTOR DA MOTOCICLETA ESTAR SENDO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR, NÃO DESLOCA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. - (Acórdão nº 2346, fls. 196-197, do 31º Vol.)

CONFLITO DE JURISDIÇÃO CRIME Nº 15/88, DE UMUARAMA, 1ª VARA CRIME. - Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel. - Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Umuarama, 1ª Vara Criminal. - Relator: Sr. Des. Plínio Caçuba. - **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o conflito e ordenar a remessa dos autos, com as cautelas usuais, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. - (Em 16 de novembro de 1988.) - **EMENTA:** CONFLITO DE JURISDIÇÃO. USO DE DOCUMENTO FALSO. O acusado foi denunciado, unicamente, pelo crime definido no artigo 304 do Código penal, vale dizer, sob a imputação de ter usado na cidade de Lindoeste, comarca de Cascavel, uma falsa carteira nacional de habilitação para dirigir veículo motorizado; a vestibular acusatória, foi recebida, não foi aditada, alterada, modificada e, a essa altura, não houve desclassificação para outro delito, para o de "falsum", por exemplo. Indiscutível, em consequência, a competência, no momento, do Dr. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, já que a carteira falsa teria sido utilizada na cidade de Lindoeste, comarca de Cascavel. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE. (Acórdão nº 2347, fls. 198-202, do 31º volume.)

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 14/88

O Doutor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, Supervisor da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições, resolve

NOMEAR

O Doutor PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONÇALVES, para lecionar a disciplina de Direito Civil - Família, correspondente ao primeiro e segundo períodos do Sétimo Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ

PORTARIA Nº 15/88

O Doutor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, Supervisor da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições, resolve

EXONERAR

a pedido, o Doutor HÉLIO ENOR ENGELHARDT, das funções de professor da disciplina Direito Civil - Família.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 38/88

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 365/87, de Pato Branco. - Recorrente: - Hélio Constantino, Escrivão do Cível. - Recorrido: - Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. - Acórdão nº 5850. - Em sessão realizada no dia 19 de abril do corrente ano, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

Recurso Administrativo nº 54/88, de São José dos Pinhais. - Recorrente Alberto Schaffer e s/mulher. - Recorrido: - Dr. Juiz de Direito da Vara de Menores e Anexos. - Acórdão nº 5851. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, determinou o retorno dos autos à comarca de origem, para prosseguimento, obedecido o princípio do contraditório.

Requisição de Força Policial nº 70/88, de Francisco Beltrão. - Requisitante: - Doutor Francisco Manoel Moreira Neves, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Anexos. - Acórdão nº 5855. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou a desistência requerida.

Requisição de Força Policial nº 809/88, de Prudentópolis. - Requisitante: - Dr. José Maurício Pinto de Almeida, Juiz de Direito. - Acórdão nº 5854. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido.

Requisição de Força Policial nº 866/88, de Coronel Vivida. - Requisitante: - Dr. Leomir Binhara de Mello, Juiz de Direito. - Acórdão nº 5853. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 877/88, de Ibaiti. - Recorrente: - Calsio Dias Ugolini, Escrivão do Cível da referida Comarca. - Recorrido: - Dr. Juiz de Direito da Comarca. - Acórdão nº 5857. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, encaminhando cópia do acórdão ao Exmo. Sr. Des. Corregedor, para verificação da alegada conduta da Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Proposição Nº 31/87, de Cornélio Procopio. - Proponente: - Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos. - Assunto: - Propõe a implantação de regime de exceção na Vara Criminal e Anexos de Cornélio Procopio. - Acórdão nº 5852. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido pelo prazo de 06 (seis) meses.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 56/87, de Maringá. - Recorrente: - Maria Irene Bolognini Salem, Escrivã designada da 3ª. Vara Criminal. - Recorrido: - Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal. - Acórdão nº 5856. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, confirmando a penalidade aplicada. - Curitiba, 30 de novembro de 1988.

TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência

PORTARIA Nº 235/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

REVOGAR

a Portaria nº 232/88 de 23 de novembro de 1988, ficando em consequência, restabelecida a Portaria nº 19/88 na parte referente a Bel. CLECY B. DA SILVEIRA.

Curitiba, 02 de dezembro de 1988.

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO

Presidente

PORTARIA Nº 236/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 10448/88, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor do funcionário ENDCH DUARTE DINIZ DA COSTA, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias correspondente ao dobro de suas férias alusivas ao corrente exercício, ex vi do artigo 150 da Lei Estadual nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 6742/75.

Curitiba, 05 de dezembro de 1988.

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO

Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98/88

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 287/87, de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 10450/88, resolve:

CONCEDER

à Bel. ANITA LEOCADIA BEGARA GOMES, ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias alusivas ao presente exercício a partir de 02 de janeiro de 1989, ex vi do art. 149 da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 05 de dezembro de 1988.

ROBERTO PORTUGAL

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99/88

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 287/87, de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 10446/88, resolve:

TRANSFERIR

por necessidade do serviço, as férias legais alusivas ao presente exercício, do funcionário HELIO AUGUSTO MARCONDES ROGGENBAUM, Eletrotécnico, símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escazadas para o mês de dezembro do corrente ano, pela Portaria nº 305/87, de 18 de dezembro de 1987, assegurando-lhe o direito de gozá-las oportunamente, ex vi do artigo 150, § 2º da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 05 de dezembro de 1988.

ROBERTO PORTUGAL

Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1054

DESPACHO VICE PRESIDENTE

PELO QUAL MANDA QUE SE CUMPRA O VENERANDO DESPACHO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A VARA DE ORIGEM.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AO SUPREMO Nº 30/86 DE CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL. Agravante: Pedro Nessi Snizek e sua mulher. Adv.: Marçal Justen Filho e Guilherme Kloss Neto Agravado: Auxilium S/A. Financiamento, Crédito e Investimento. Advs.: Idelanir Ernesti e Djalma Sigwalt.

RELAÇÃO Nº 1055

DESPACHOS - PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 210/88 DE CURITIBA - 16a. VARA CÍVEL. Re-corrente: Said Ahmad Hajar. Adv.: Hugo Martins Kosop. Recorridos: Jurjus Narsri Yqusef e sua Mulher e outros. Advs.: Luis Moser, Osmar Nodari e Marco Antonio Langer. EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Defiro o processamento da arguição de relevância da questão federal. Curitiba, 21 de novembro de 1988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 211/88 DE CURITIBA - 13a. VARA CÍVEL. Re-corrente: G.P.V. Serviços Técnicos de Seguros S/C. Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Recorrido: Bamerindus Cia. de Seguros. Advs.: Paulo Vinicio Fortes, José Francisco M. Oliveira e Vilson Ribeiro de Andrade. EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Processa-se a arguição de relevância da questão federal. Curitiba, 25 de novembro de 1988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 212/88 DE CURITIBA - 19a. VARA CÍVEL. Re-corrente: Silvio Roupá. Adv.: Walter Toffoli. Recorrido: Sebastião Muller. Adv.: Sebastião Carlos da Costa. EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Defiro o processamento da arguição de relevância da questão federal. Curitiba, 25 de novembro de 1988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO DE PROTOCOLO Nº 10285, DE 29.11.88 Reque-rente: Elias Chuchene. Adv.: Paulo de T. de Oliveira Abbas. DESPACHO: A demora na baixa dos autos originais à Vara de origem deve-se, em parte, ao patrono do recorrido/suscitado, subscritor da presente petição que permaneceu com os autos da arguição de relevância da questão federal em seu poder desde 04 de agosto do corrente ano, até a presente data (certidão de fls. 47). Baixem os autos principais após o encaminhamento da arguição de relevância da questão federal à Suprema Corte de Justiça. Arquive-se. Curitiba, 30 de novembro de 1988 (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AO SUPREMO Nº 40/88 DE CURITIBA - 3a. VARA CÍVEL. Agravante: Lineu Mario Rossi Borguezani. Adv.: Noedi Bittencourt Martins. Agravado: Adolar Barsh. Advs.: Geraldo Munhoz de Mello e